



Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e o Cadastro Técnico Federal de Atividades – CTF/APP

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 29 DE NOVEMBRO DE 2017



TCFA

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA (Lei 10.165/00, nova redação à Lei 6.938/81)

A TCFA, que é **devida por estabelecimento**, varia em razão do potencial de poluição e grau de utilização de recursos ambientais e do porte da empresa (cf. Art. 17-D e Anexo IX da Lei 6.938/81)

TCFA



Observar que a **constitucionalidade** da TCFA foi
reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (v. RE
416.601)

LEI Nº 9.960 /2000. INCONSTITUCIONALIDADE da TFA



TCFA

Fato gerador: controle e fiscalização - expressões do poder de polícia conferido ao IBAMA sobre o exercício das atividades que constam do Anexo VIII da Lei 6.938/81 (cf. Art, 17-B da Lei 6.938/81).

Ao IBAMA, por meio da lei que o criou, foi conferido o exercício do **poder de polícia ambiental** (cf. art. 2º, inciso I da Lei 7.735/1989).

TCFA

Estão **isentas** do pagamento da TCFA (cf. Art. 17-F da Lei 6.938/81):

- a) as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- b) as entidades filantrópicas;
- c) aqueles que praticam agricultura de subsistência;
- d) as populações tradicionais.

**Pessoas físicas e microempresas de pequeno porte e médio PPGU
não recolhem a taxa.**

TCFA



Caso o recolhimento não seja feito ou o pagamento se dê em valor inferior ao devido, o IBAMA **lançará de ofício o crédito apurado**, no momento em que se inicia o **processo administrativo fiscal**, regido pelo Decreto 70.235/1972 e pela IN INAMA 17/2011.



TCFA

O art. 17-P da Lei 6.938/81:

"Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental."



TCFA

Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre o IBAMA e os governos estaduais preveem um mecanismo de **arrecadação conjunta das taxas** de fiscalização ambiental federal e estadual - **GRU Única**.

Compensação com o propósito de **reduzir** a carga tributária.

GRU Única: desburocratização da compensação: mais do que facilitar, busca dar efetividade ao direito dos contribuintes à compensação.

TCFA



A GRU Única está implantada para os seguintes Estados: BA, CE, GO, MA, MS, MG, PA, PR, RJ, RS, SC, SP, PI.

Em fase de implantação dessa sistemática: ES, AM e AL.



Fonte: ANAMMA



Cada Estado deve possuir uma regulamentação que estabeleça a lei da taxa, a forma de controle e o corpo fiscalizatório e arrecadatório da taxa, podendo compensar até 60% do valor arrecadado pela União.

TCFA

No particular, duas **objeções** são lançadas contra a TCFA:

- A de que varia segundo a **receita bruta** do estabelecimento contribuinte, adotando critério de quantificação próprio dos impostos;
- A de que seria excessivamente onerosa.

TCFA

- Uma das principais críticas que se fizeram à TFA, instituída pela Lei nº 9.960/2000 e declarada inconstitucional pelo STF nos autos da ADIn nº 2.178-8, condenava justamente a indiferenciação do valor da taxa na proporção do porte econômico do contribuinte (voto do Relator, Min. ILMAR GALVÃO).
- Uso do porte é **obrigatório** para composição do cálculo da Taxa!

TCFA



“É noção cediça que a base de cálculo das taxas deve mensurar o custo da atuação estatal que constitui o aspecto material de seu fato gerador (serviço público específico e divisível ou exercício do poder de polícia).”

“Ora, é razoável supor que a receita bruta de um estabelecimento varie segundo o seu tamanho e a intensidade de suas atividades.”

Sacha Calmon Navarro Coêlho, Eduardo Maneira, Igor Mauler Santiago

TCFA

“É razoável ainda pretender que empreendimentos com maior grau de poluição potencial ou de utilização de recursos naturais requeiram controle e fiscalização mais rigorosos e demorados da parte do Ibama.”

“Se o valor da taxa varia segundo o tamanho do estabelecimento a fiscalizar e o nível de profundidade a que descerá a fiscalização, é mais do que razoável afirmar que acompanha de perto o custo da fiscalização que constitui sua hipótese de incidência.”

Sacha Calmon Navarro Coêlho, Eduardo Maneira, Igor Mauler Santiago

TCFA

Esclareça-se, por fim, que são apenas 20 as atividades sujeitas à TCFA, das quais não mais do que seis estão qualificadas como de alto grau de poluição ou utilização, sujeitando o respectivo prestador – se for empresa de grande porte – ao pagamento do valor máximo.

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	927,48	2.318,69
Alto	-	128,8	579,67	1.159,35	5.796,73

CONTEXTO EXTERNO

Recém publicação do decreto e portaria que reajustaram os valores de TCFA;

Crise econômica – confederações, associações e sindicatos buscando redução fiscal ou desobrigação de pagamento de tributos;

Questionamento do instrumento CTF/APP – alto número de judicializações;

Presidente do IBAMA: desburocratizar o IBAMA, o acesso aos serviços e ao Cadastro Técnico Federal

CTF/APP

Instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81 – Art. 9º, inciso XII)

De registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CTF/APP

O Cadastro tem caráter autodeclaratório

- a pessoa se inscreve e declara os dados.

A inscrição é feita exclusivamente pela Internet

- www.ibama.gov.br

Declaração das atividades exercidas

- Conforme Fichas Técnicas

Conforme a atividade, incide TCFA

- Anexo VIII da Lei 6938/81

Administrado pelo
IBAMA
(Desde o ano 2000)

PESSOAS INSCRITAS:
735.324 – Jurídicas
3.570.058 - Físicas

4.305.382 (Total)



Categoria de atividades



01

Extração e Tratamento de Minerais

2-16

Indústria (produtos minerais não metálicos; metalúrgica; material elétrico, eletrônico e comunicações; material de transporte; madeira; papel e celulose; borracha; couros e peles; têxtil; produtos de matéria plástica; fumo; diversas; química; alimentícia)

17

Serviços de Utilidade (geração de energia, uso de substâncias químicas e tratamento/destinação de resíduos)

18

Transporte, Depósitos e Comércio de produtos perigosos

19

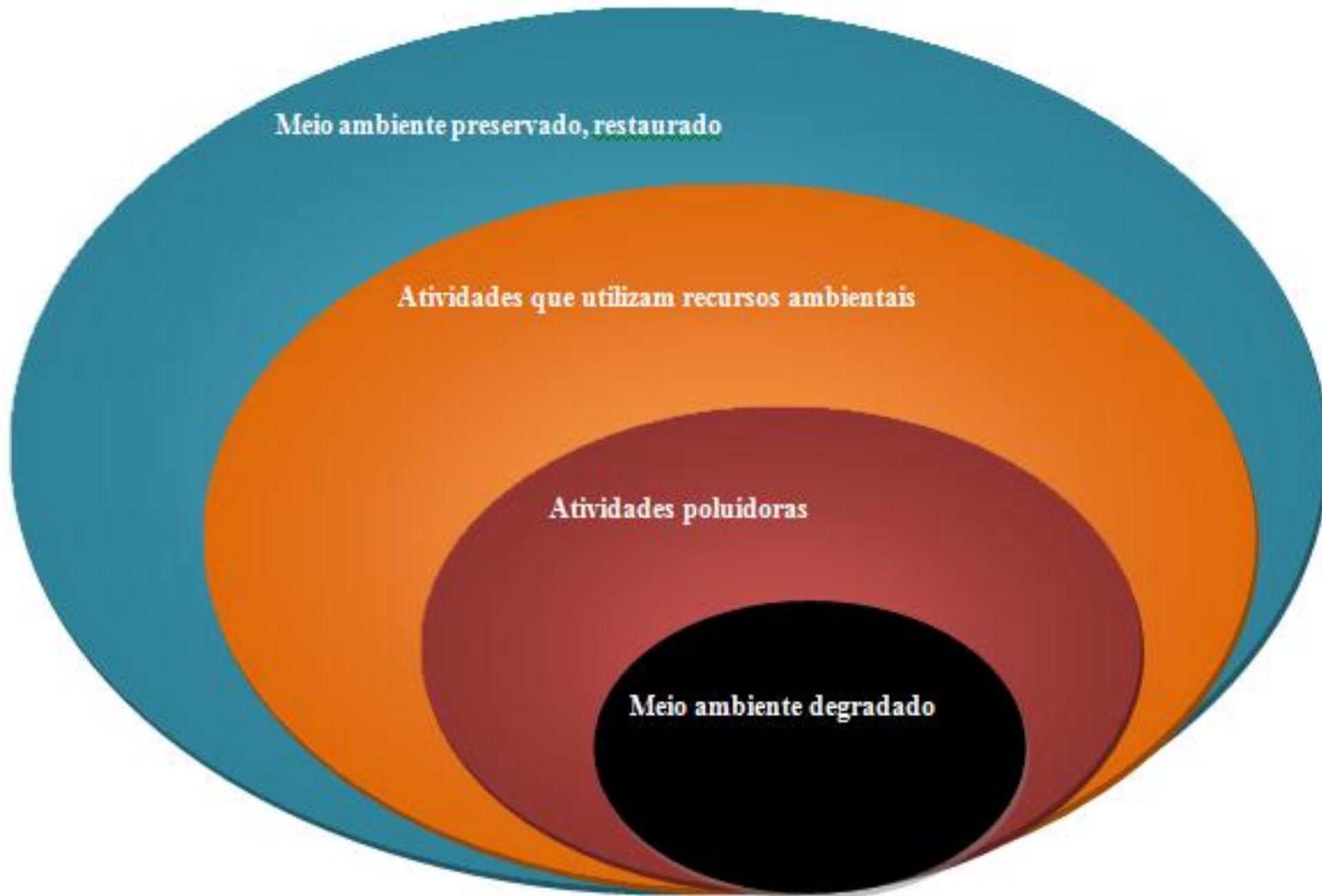
Turismo, apenas complexos turísticos e de lazer

20

Uso de Recursos Naturais (atividades relacionadas a pesca, fauna e flora)

21-22

Outras atividades sujeitas ao controle ambiental



Preservar, restaurar

Fiscalizar, planejar, racionalizar uso, desenvolver tecnologias, manejar, educar ambientalmente, informar

Controlar, estabelecer zoneamento, autorizar, licenciar, limitar, proibir

Mitigar, remediar, recuperar, compensar, indenizar



Enquadramento de atividades no CTF/APP



O IBAMA realizou um projeto para atualização normativa das regras para o enquadramento das atividades do Anexo VIII da Lei 6.938/81 ou sujeitas ao controle ambiental.

A proposta foi de construir uma normativa que **padronizasse** o enquadramento das atividades econômicas de forma a garantir a **fácil compreensão** para o público externo e **regras claras** para os servidores públicos que utilizam o CTF/APP como ferramenta de gestão ambiental, **visando uniformizar entendimentos de todos os usuários**.

Justificativas ao projeto



Atendimento: Orientação ao usuário de onde se enquadrar

Defesa técnica de incidência da Taxa ou de aplicação de Autos de Infração

Distorções do papel do CTF como instrumento da PNMA

Falta de referência para **correlação com a CNAE** e com as tabelas estaduais de licenciamento

Excesso de discricionariedade - Cultura do “achismo”; Parâmetros difusos para inserção ou exclusão de atividades na Tabela de Atividades.

Lacuna de regulamentação: Insegurança jurídica dos administrados e dos servidores dos NQA

Enorme volume de judicializações: Impugnação de TCFA e Contestação de Autos de Infração

Necessidade de harmonizar conceitos da PNMA com outras legislações – de controle ambiental e do Código Tributário Nacional (a partir de quando se caracteriza o fato gerador?)

Enquadramento de atividades no CTF/APP



O IBAMA realizou uma consulta pública, onde foram recebidas aproximadamente **1200 contribuições** ao texto normativo, envolvendo **todos os setores econômicos** mais importantes do País.

A consulta ficou disponível entre 04/07/17 a 18/08/17 no site oficial (www.ibama.gov.br) e considerou também ofícios recebidos.

Neste momento, está em análise jurídica pela Procuradoria Federal Especializada do IBAMA a proposta de Regulamento para o enquadramento. **Previsão de publicação: dez/2017.**

Fichas Técnicas de Enquadramento



O Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP constitui-se em instrumento normativo de **classificação de atividades** sob a ótica da legislação ambiental, especialmente da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA.

O RE-CTF/APP visa otimizar os recursos disponíveis para o controle e fiscalização ambiental que se utilizem do CTF/APP na **identificação primária de pessoas físicas** e jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Fichas Técnicas de Enquadramento



A Ficha Técnica de Enquadramento – FTE é o **formulário eletrônico** que contém as descrições para enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Para cada atividade constante do Anexo VIII Lei 6.938/1981 ou sujeita ao controle ambiental por outras normativas ambientais corresponderá uma FTE.

Fichas Técnicas de Enquadramento



O principal avanço trazido pela FTE foram os campos que esclarecem a todos os usuários quais são as atividades ou empreendimentos que estão sujeitos ao controle ambiental. O campo intitulado “**Compreende**” relaciona as atividades (ou grupos de atividades) e tipos de estabelecimentos (ou grupos de estabelecimentos) que se inserem na descrição de atividade prevista no Anexo VIII.

Fichas Técnicas de Enquadramento



FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	1 – 1	Descrição:	Pesquisa mineral com guia de utilização			
Versão FTE:	1.0	Data:	15/09/2017			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim ⁽¹⁾	Pessoa física:	Sim ⁽¹⁾

Fichas Técnicas de Enquadramento



A descrição compreende:

- a aferição da viabilidade técnico-econômica da lavra de substâncias minerais no mercado nacional e/ou internacional, a partir de Guia de Utilização emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra, por meio de Guia de Utilização emitida pelo DNPM;
- a comercialização de substâncias minerais de acordo com as políticas públicas, antes da outorga de concessão de lavra, a partir de Guia de Utilização emitida pelo DNPM.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 1 – 1, a pessoa física ou jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Fichas Técnicas de Enquadramento



O Campo intitulado “**Não Compreende**” esclarece quais as atividades (ou grupos de atividades) e tipos de estabelecimentos (ou grupos de estabelecimentos) que não se inserem na descrição de atividade no Anexo VIII.

Fichas Técnicas de Enquadramento



A descrição não comprehende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a exploração e avaliação de jazidas de petróleo e gás natural (1 – 5);
- a disposição final de rejeitos da indústria ou da mineração em confinamento licenciado pelo órgão ambiental competente (17 – 58);
- o tratamento de resíduos de mineração (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- atividade de extração mineral em regime de autorização de pesquisa, sem guia de utilização.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 1 – 1, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Fichas Técnicas de Enquadramento



Definições e linhas de corte:

- considera-se **pesquisa mineral** os levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, os estudos dos afloramentos e suas correlações, os levantamentos geofísicos e geoquímicos; as aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral, as amostragens sistemáticas, as análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial, dentre outros;

- considera-se **Guia de Utilização** o documento emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que autoriza, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra.

Fichas Técnicas de Enquadramento



Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
-	-	-

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Fichas Técnicas de Enquadramento



As pessoas inscritas na descrição da Ficha:

- Devem declarar outras atividades no CTF/APP?
- É obrigatória a inscrição no CTF/AIDA?
- Está incluído no CNORP?
- É obrigatória a entrega do RAPP?

Fichas Técnicas de Enquadramento



Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades	
<u>CTF/APP:</u>	<u>consulte a relação de FTE.</u>
<u>CNORP:</u>	<u>sim.</u>
<u>CTF/AIDA:</u>	<u>sim.</u>
<u>RAPP:</u>	<u>sim.</u>
<p>A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>	

Fichas Técnicas de Enquadramento



Observações:

(1) é obrigada à inscrição, no CTF/APP, a pessoa titular do alvará da pesquisa minerária, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive as cooperativas minerárias.

PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim ⁽¹⁾	Pessoa física:	Sim ⁽¹⁾
---------------	------	------------------------	------------------	--------------------	----------------	--------------------

Fichas Técnicas de Enquadramento



Ordenamento das normativas (com data e referente a...)

- Lei Complementar;
- Lei Federal;
- Decretos;
- Resolução CONAMA;
- Instrução Normativa Ibama;
- Normas emitidas por outros órgãos: ANTT; ABNT; ANTAQ; DNPM.

Fichas Técnicas de



Referências normativas:

1	<u>Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</u> : art. 7º, XIV, “g”: referente ao licenciamento ambiental de pesquisa mineral envolvendo material radioativo, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
2	Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (e alterações): referente ao Código de Minas;
3	Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978: referente ao regime de exploração e aproveitamento de areias, cascalhos, saibros e argilas, em área máxima de cinquenta hectares;
4	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
5	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989: referente à exigência de plano de recuperação de área degradada para os empreendimentos de exploração de recursos minerais;
7	Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000: referente à regulamentação do Código de Minas;
8	<u>Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</u> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Pesquisa mineral com guia de utilização</i> , por meio de licenciamento ambiental;
9	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;



OBRIGADO!!

GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO

Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental

Cgqua.sede@ibama.gov.br